



<b>PROCESSO</b>	<b>3.031-7/2014</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>EMBARGANTE</b>	<b>PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador-Geral de Justiça</b>
<b>ACÓRDÃO EMBARGADO</b>	<b>3.248/2015-TP</b>
<b>ADVOGADO</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATORA</b>	<b>CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, opostos pelo Senhor **PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO**, buscando o saneamento da suposta contradição ocorrida no Acórdão 3.248/2015-TP, resultado do Julgamento das Contas Anuais de Gestão, do exercício de 2014, da Procuradoria Geral de Justiça.

Alegou o embargante que, no voto condutor do referido Acórdão, a Conselheira Relatora trouxe a fundamentação referente à Controladoria Interna da PGJ, no sentido de que não há irregularidade ou prejuízo das atribuições do Controle Interno.

Porém, apesar de toda fundamentação a Relatora votou no sentido de aprovar as Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça com determinação legal, o que, segundo o Embargante traduz em contradição entre a fundamentação e a decisão de mérito.

Por fim, requereu o provimento dos Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, sanando assim a contradição apontada.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do



Parecer 6.263/2015, subscrito pelo procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes, a fim de retificar o Acórdão 3.248/2015-TP, afastando a determinação legal e julgamento das Contas Anuais de Gestão regulares com quitação plena.

É o relatório.

Cuiabá, 19 de novembro de 2015.

(Assinatura digital)  
**Jaqueleine Jacobsen Marques**  
Conselheira Interina  
Relatora  
(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)